



JORNAL OFICIAL

do Município de Jahu

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau

ANO

XLIII

PERÍODO

28 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025

EDIÇÃO

Nº 1208



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 6.092, de 30/12/2024 - Interrompe Licença Sem Vencimentos de Bruna Didye Mazzolin Molan, a partir de 03/02/2025.

Nº 6.093, de 30/12/2024 - Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Luciana Aparecida Lucinio, referente ao cargo de Agente Administrativo I, a partir de 18/12/2024.

Nº 6.094, de 30/12/2024 - Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Simone Orlandi Caetano, referente ao cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, a partir de 17/01/2025.

Nº 6.095, de 30/12/2024 - Concede 180 dias de Licença Gestante a Bianca Daniele Reis, a partir de 17/12/2024.

Nº 6.096, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da manhã do dia 16/12/2024, a Vanessa Fernanda de Toledo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.097, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 16/12/2024, a Rosimeire Righi Bravi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.098, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 16/12/2024, a Claudio Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.099, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 16/12/2024, a Flavia Caroline Borgo Garrito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.100, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 16/12/2024, a Juliana Furlanetto Froes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.101, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 16/12/2024, a Sergio Rubens de Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.102, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 17/12/2024, a Elizabeth Aparecida Desiderio Garcia, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.103, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 17/12/2024, a Larissa Alves de Lima Lopes Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.104, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 17/12/2024, a Luis Carlos Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.105, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 18/12/2024, a Julio Cesar Zanin Trofino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.106, de 30/12/2024 - Concede licença, para os dias 19 e 20/12/2024, a Pamela Cristina de Andrade Trevisan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.107, de 30/12/2024 - Concede licença, para os

dias 19 e 20/12/2024, a Roselene Gonçalves de Lima Peretti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.108, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Elizabeth Aparecida Desiderio Garcia, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.109, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 19/12/2024, a Camila Luzia dos Santos Constantino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.110, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Ana Elisa Ribeiro Branco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.111, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Daniela Ogawa Zanatto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.112, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Leila Aparecida Garcia Rossi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.113, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Maria da Conceição Barbosa Aguiar, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.114, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 19/12/2024, a Mariana Suelen Giachini Guedes de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.115, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da manhã do dia 20/12/2024, a Francisco José de Sousa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.116, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 20/12/2024, a Graziela Romero, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.117, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a Barbara Cezario Dias Totino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.118, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a João Batista de Oliveira Junior, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.119, de 30/12/2024 - Concede licença, para os dias 20 e 23/12/2024, a Paula Vanessa Rodrigues Faustino Gusman, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.120, de 30/12/2024 - Concede licença, para o período da manhã do dia 20/12/2024, a Jaqueline Grijó Feitosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.121, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a Flavia Aparecida Pelaquim, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.122, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a Jeanne Camila Candido Poveromo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.123, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a Jessica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.124, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 20/12/2024, a Lucia Maria de Paula Ribeiro Santos, de

acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.125, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 23/12/2024, a Celia Beatriz Baldi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.126, de 30/12/2024 - Concede licença, para o dia 23/12/2024, a Tatiana de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 6.127, de 30/12/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcelo Enrique dos Santos Marciano, referente ao período de 02/05/2018 a 03/12/2024.

Nº 6.128, de 30/12/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mary de Fatima das Neves Fernandes, referente ao período de 12/05/2018 a 13/12/2024.

Nº 6.129, de 30/12/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Izaura Maria Nicolielo Maia, referente ao período de 01/04/2018 a 02/11/2024.

Nº 6.130, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sergio Roberto Francesco, a partir de 06/01/2025.

Nº 6.131, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sandra Aparecido Mendes, a partir de 20/01/2025.

Nº 6.132, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maira Campos da Silva Moura, a partir de 14/01/2025.

Nº 6.133, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Juliana Rossetto, a partir de 03/02/2025.

Nº 6.134, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jamile Marlene Giachini dos Santos, a partir de 03/01/2025.

Nº 6.135, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carolina Beluca Escobedo Sabatino, a partir de 17/01/2025.

Nº 6.136, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cyntia Moralles, a partir de 03/02/2025.

Nº 6.137, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gabriela Cristina de Oliveira, a partir de 29/01/2025.

Nº 6.138, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Larissa Alves de Lima Lopes Ribeiro, a partir de 13/01/2025.

Nº 6.139, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvana Aparecida Ferroni da Luz, a partir de 17/01/2025.

Nº 6.140, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Thais Cristiane Navarro Dadalto, a partir de 03/02/2025.

Nº 6.141, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gisele Cristiane Bueno, a partir de 02/01/2025.

Nº 6.142, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliana Teresinha Bueno Calanca, a partir de 13/01/2025.

Nº 6.143, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Audenice Maria dos Santos, a partir de 17/01/2025.

Nº 6.144, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andrea Cristina Alves do Nascimento e Silva, a partir de 10/01/2025.

Nº 6.145, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jacqueline Barbieri da Silva, a partir de 14/02/2025.

Nº 6.146, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Priscila da Costa Silva Oliveira, a partir de 07/01/2025.

Nº 6.147, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Sergio Fuzinelli, a partir de 20/01/2025.

Nº 6.148, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Julio Cesar Luck, a partir de 20/01/2025.

Nº 6.149, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marisa Ribi Oppermann Aroni, a partir de 06/01/2025.

Nº 6.150, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carolina Vidotti Silva (Cirurgião Dentista Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais I - 1º Cargo), a partir de 20/01/2025.

Nº 6.151, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carolina Vidotti Silva (Cirurgião Dentista Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais I - 2º Cargo), a partir de 20/01/2025.

Nº 6.152, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ricardo Rezende Cordeiro (Cirurgião Dentista Periodontista I - 1º Cargo), a partir de 06/01/2025.

Nº 6.153, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ricardo Rezende Cordeiro (Dentista I - 2º Cargo), a partir de 06/01/2025.

Nº 6.154, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Monica Akemi Alves da Costa, a partir de 07/01/2025.

Nº 6.155, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Monica Akemi Alves da Costa, a partir de 23/01/2025.

Nº 6.156, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Sebastiana Alves de Souza, a partir de 14/02/2025.

Nº 6.157, de 30/12/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Sebastiana Alves de Souza, a partir de 24/03/2025.

Nº 6.158, de 30/12/2024 - Prorroga o afastamento do servidor Daniel Oliveira Jorge, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo -

Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jahu, prevalecendo a presente prorrogação até 30/06/2025, conforme consta dos autos do processo nº 0300012782-PG/2024.

Nº 6.159, de 30/12/2024 - Prorroga o afastamento do servidor Diego Nuñez Garcia, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jahu, prevalecendo a presente prorrogação até 30/06/2025, conforme consta dos autos do processo nº 0300012782-PG/2024.

Nº 6.160, de 30/12/2024 - Prorroga o afastamento da servidora Juliana Roberta Vieira Sanches, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jahu, prevalecendo a presente prorrogação até 30/06/2025, conforme consta dos autos do processo nº 0300012782-PG/2024.

Nº 6.161, de 30/12/2024 - Exonera, em razão de sua aposentadoria compulsória, Joselice da Silva Mendes, a partir de 29/12/2024, do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza e Conservação I.

Nº 6.162, de 30/12/2024 - Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300012784-PG/2024.

Nº 6.163, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3205-PG/2021.

Nº 6.164, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 0300002151-PG/2023.

Nº 6.165, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 0300005607-PG/2024.

Nº 6.166, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 0300007061-PG/2024.

Nº 6.167, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 0300008409-PG/2024.

Nº 6.168, de 30/12/2024 - Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 675-PG/2022.

Nº 6.169, de 30/12/2024 - Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3704-PG/2019.

Nº 6.170, de 30/12/2024 - Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 863-PG/2021.

Nº 6.171, de 30/12/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 8930-PG/2024.

Nº 6.172, de 30/12/2024 - Instaura Procedimento

Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 6862-PG/2022, praticadas pela servidora pública municipal de matrícula nº ***004.

Nº 6.173, de 30/12/2024 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300007488-PG/2022, praticadas pela servidora pública municipal de matrícula nº ***763.

Jahu, 30 de dezembro de 2024.

Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 01 DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO, CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAHU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 447, de 16 de Abril de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente os procedimentos de ateste de notas fiscais, referente à contratação de serviços, produtos e demais bens, conforme previsto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que muitas vezes as contratações da Secretaria de Cultura e Turismo envolvem locações de equipamentos e estruturas, nos termos das boas práticas de gestão pública e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter registros concretos de todos os bens contratados, locados ou mesmo dos produtos e serviços contratados e devidamente entregues na Secretaria, em conformidade com a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência);

CONSIDERANDO que o procedimento de ateste é uma competência interna da Secretaria requisitante e, por esse motivo, compete ao responsável pela Secretaria a definição dos parâmetros de mensuração das entregas efetivamente feitas, respeitando os princípios da eficiência e legalidade previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as responsabilidades objetivas tanto dos fornecedores como dos gestores públicos no âmbito das contratações, de acordo com a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei 8.429/1992);

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta portaria, a recepção de notas fiscais para início de processo de pagamento, com o ateste dos responsáveis e posterior remessa à Secretaria de Economia e Finanças, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá seguir obrigatoriamente o procedimento descrito a seguir, observando os requisitos de conformidade com as legislações fiscais aplicáveis, como a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais eletrônicas (NFe), conforme previsto no Ajuste SINIEF 07/05, e o cumprimento das normas tributárias locais definidas pelo Município e pela Secretaria da Fazenda Estadual.

I - O fornecedor/prestador de serviços deverá enviar a nota fiscal com o devido descritivo do serviço, incluindo informações das datas efetivas das entregas/prestação de serviços, quando aplicável, e o detalhamento dos produtos entregues, com a informação do empenho correspondente e da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso;

II - Em anexo à nota fiscal, o fornecedor deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO/ENTREGA, que deverá conter:

- Os dados da empresa fornecedora e do responsável pela assinatura da declaração;
- A descrição do objeto contratado;
- Os números de empenho, pedido, contrato e outras informações relevantes aplicáveis para rastreabilidade, em conformidade com o art. 63 da Lei 4.320/1964;
- As datas de entrega e a descrição efetiva do que foi entregue ao Município;
- A informação de que o fornecedor possui toda a documentação necessária para comprovação da entrega efetiva do objeto contratado e que as mesmas serão preservadas nos arquivos do fornecedor pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 70 da Constituição Federal;
- A informação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de que a execução e entrega do objeto contratado ocorreu em sua totalidade, sendo fiel ao contrato firmado.

III - Deverão ser anexados à nota fiscal fotos, cópias de publicações ou qualquer outro documento que comprove efetivamente que o objeto licitado foi entregue, conforme contrato.

Art. 2º As notas fiscais só serão recepcionadas se forem cumpridos os requisitos descritos nesta portaria. A ausência de qualquer informação impedirá o prosseguimento do ateste da nota fiscal, ficando o fornecedor sujeito a penalidades previstas na Lei 14.133/2021, como advertência, multa ou suspensão temporária de participar de licitações públicas, além das consequências civis, administrativas e penais previstas em legislações específicas. A ausência de qualquer informação impedirá o prosseguimento do ateste da nota fiscal, não

sendo passível do fornecedor pleitear qualquer indenização, em conformidade com os princípios da responsabilidade solidária previstos na Lei 14.133/2021.

Art. 3º Sempre que possível, a nota fiscal e os documentos anexos deverão ser acompanhados de um ofício, feito pelo fornecedor, endereçado ao gestor da Secretaria de Cultura e Turismo, requisitando o ateste para o processo de pagamento e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu. Este procedimento visa garantir transparência e rastreabilidade em todo o processo de pagamento, conforme preconizado pela Lei Federal Complementar nº 131/2009.

Art. 4º Casos omissos, no âmbito das competências legais desta Secretaria, serão dirimidos pelo Secretário Municipal em exercício, sempre com observância às leis vigentes.

Art. 5º Ficam todos os servidores da Secretaria de Cultura e Turismo obrigados a dar ciência aos fornecedores do teor desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 03 de janeiro de 2025.

MURILO RONCHESEL,

Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação 056/2024

Processo nº 0300012291/2024-PG-3

Requerente: Secretaria de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Fundamento: art. 75, inciso VIII, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 30 de dezembro de 2024

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - **CONTRATADA:** KTS SERVIÇOS DE DESIGN E ENGENHARIA EIRELI EPP- **OBJETO:** 3º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA DO CLUBE REAL SOCIEDADE DE

POTUNDUVA - DISTRITO DE POTUNDUVA, NO MUNICÍPIO DE JAHU - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - ASSINATURA - 23/12/2024

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: 5º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA E LINK DEDICADO A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU - VALOR: R\$ 230.484,00 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 - ASSINATURA - 03/01/2025

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 001/2025

Processo nº 0300011614/2024-PG-3

Requerente: Secretaria de Cultura e Turismo

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP

CONTRATADA: CORPORACAO MUSICAL CARLOS GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES" POR 12 MESES.

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Fundamento: art. 74, inciso II, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 03 de janeiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SEÇÃO IV

AUTARQUIAS

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

= RESOLUÇÃO DA SAEMJA Nº45, DE 30 de dezembro de 2024

Estabelece regras, procedimentos e critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto no Município de Jahu, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO

MUNICÍPIO DE JAU (SAEMJA), no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO

= Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de distribuição de água e tratamento de esgoto;

= Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

= Que a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece as premissas e o Decreto federal nº 7.217/2010 regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

= Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços como a modicidade tarifária;

= Que a Lei federal nº 14.898/2024 institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional e atribui competências e responsabilidades a Entidades Reguladoras Infranacionais e prestadores de serviços de saneamento;

= Que a Norma de Referência nº 04 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico, dispõe em seu artigo 38 que as ERIs devem realizar a gestão do estoque regulatório, para garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam para os objetivos pretendidos com a regulação;

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no Anexo I, na tarifa e prestação de serviços, tópico 3, inciso I, alíneas a e b e tópico 4, inciso I, II, III e IV instituem critérios para o cadastramento do consumidor na categoria social.

= Que a promulgação da Lei 14.898/2024 enseja a necessidade de aprimoramento e atualização do Regulamento de Serviços.

Que a Diretoria Executiva da Agência Reguladora

SAEMJA, reunida em 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Editar normativo sobre regras, procedimentos e critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pelo prestador dos serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º: A Agência Reguladora, exercendo o poder normativo que lhe é atribuído, vem, por meio desta resolução, estabelecer regras, procedimentos e critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jahu, a ser observado pela Concessionária Águas de Jahu.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - CADÚNICO: Cadastro Único para Programas Sociais;

II - ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com uso independente, perfeitamente identificável para efeito de cadastramento e cobrança, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

III - FAMÍLIA: núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo do núcleo, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

IV - FATURA DE SERVIÇOS: Documento comercial que especifica claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, a tarifa e período de faturamento, que apresenta valor monetário total que deve ser pago a Concessionária de água e esgoto;

V - MODALIDADE DE ACESSO: forma através da qual o usuário potencial beneficiário acessa o benefício da Tarifa Residencial Social;

VI - PRESTADOR DE SERVIÇOS: órgão ou entidade do titular, inclusive empresa, aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; ou entidade que não integre a administração do titular, a qual este tenha delegado e concedido a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - REAJUSTE TARIFÁRIO: mecanismo de atualização periódica dos valores das tarifas de água e esgoto para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização;

VIII - RENDA FAMILIAR MENSAL: soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados no §1º do art. 5º desta Resolução.

IX - RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família;

X - REVISÃO TARIFÁRIA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;

XI - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa cobrada pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às Unidades Usuárias enquadradas na categoria Residencial, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicada à categoria Residencial, sendo calculada de modo cumulativo;

XII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS APLICADOS A TARIFA SOCIAL

Art. 3º. A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II - No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

§ 2º A SAEMJA poderá introduzir subcategorias à Tarifa Residencial Social com descontos diferenciados a partir do monitoramento da capacidade de pagamento de distintos perfis socioeconômicos de usuários dos serviços, bem como da observância às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º. É facultada ao prestador de serviços a concessão de desconto para a parcela de consumo que excede 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício.

CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. A Tarifa Residencial Social deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir

meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º Caso o prestador de serviços verifique que o usuário deixou de ser elegível ao benefício, com base na relação encaminhada pela SAEMJA, deverá notificá-lo através da fatura imediatamente subsequente e demais formas de comunicação autorizadas pelo usuário sobre o cancelamento do benefício, que deverá ocorrer em 3 (três) meses após a notificação, e apenas na hipótese de o usuário não restabelecer, neste período, as condições de elegibilidade.

Art. 6º. O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para Tarifa Residencial Social não deixará de ser contemplado ou perderá o benefício em caso de inadimplência das faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo da hipótese de suspensão da prestação dos serviços nos termos do Art. 78 do Regulamento de Serviços.

Art. 7º. O prestador de serviços poderá adotar critérios complementares aos dispostos no Art. 5º desde que tenham por finalidade ampliar o acesso ao benefício, comunicando à SAEMJA sobre as condições propostas para estudo de impacto tarifário.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de critérios complementares para ampliação do acesso ao benefício, o prestador de serviços deverá comunicar sua política à SAEMJA, incluindo:

- I - Critérios complementares adotados;
- II - Procedimento de inclusão;
- III - Estimativa de beneficiários adicionais;
- IV - Estimativa de subsídio específico requerido ao financiamento do benefício por critérios complementares.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO

Art. 8º. A inclusão das Unidades Usuárias elegíveis na Tarifa Residencial Social deverá ocorrer sob duas modalidades:

I - Automática pelo prestador de serviços e independente de solicitação pelo potencial beneficiário, com base em informações fornecidas pela SAEMJA, as quais serão retiradas do banco do CADÚnico e encaminhadas mensalmente à Concessionária.

II - Mediante solicitação direta do potencial beneficiário não identificado pelo cadastramento automático, presencialmente ou pelos canais de atendimento disponíveis ao processamento da solicitação.

Parágrafo único. O cadastramento de usuários elegíveis na Tarifa Residencial Social nos termos desta

Resolução deverá ser realizado a partir de sua vigência.

Seção I - Do Cadastramento Automático

Art. 9º. O cadastramento automático consiste na integração de dados entre as bases do CADÚnico, ou sistema que vier a substituí-lo, e o cadastro comercial do prestador de serviços, com objetivo de identificação dos usuários elegíveis à concessão do benefício da Tarifa Residencial Social.

§ 1º A identificação e classificação das Unidades Usuárias elegíveis deverá ser feita tendo como chave de integração o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento que vier a substituí-lo, respeitados os critérios do Art. 5º desta Resolução.

§ 2º O processo de identificação e classificação deve contemplar todos os membros do grupo familiar do CADÚnico.

§ 3º Na hipótese de a Unidade Usuária não ser identificada na integração das bases de dados de que trata o § 1º, o prestador de serviços poderá adotar outras chaves de integração que contribuam para a eficiência do cadastramento.

Art. 10. Caso o CPF esteja vinculado a mais de uma unidade usuária, a classificação na Tarifa Residencial Social será realizada uma única vez por CPF identificado, utilizando-se como referência o endereço registrado junto ao CADÚnico.

Art. 11. O benefício da Tarifa Residencial Social se aplica a uma única ligação por unidade familiar, categorizada como residencial, sendo as demais enquadradas nas categorias correspondentes, de acordo com as características do imóvel e de sua ocupação.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços identifique mais de uma ligação registrada sob a responsabilidade de pessoas componentes de uma mesma unidade familiar dentre os elegíveis à Tarifa Residencial Social, o benefício deverá ser aplicado a uma única ligação, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

- I - Ligação cujo titular da unidade usuária conste no CADÚnico como o responsável pela unidade familiar;
- II - Ligação cujo endereço seja o registrado no CADÚnico como o endereço da unidade familiar;
- III - Ligação cujo titular da unidade usuária seja membro integrante da unidade familiar;
- IV - Ligação cuja data de conexão, ou de alteração de titularidade, seja a mais recente.

Art. 12. A SAEMJA disponibilizará mensalmente a prestadora de serviços Águas de Jahu as bases de dados das famílias cadastradas no CADÚnico que são elegíveis para a Tarifa Residencial Social, com base nos critérios definidos no artigo 5º desta resolução.

§ 1º A SAEMJA disponibilizará a base de dados mais recente do CADÚnico para identificação dos usuários elegíveis.

§ 2º Somente serão considerados os registros no CADÚnico cuja atualização cadastral mais recente seja de até 2 (dois) anos.

§ 3º O prestador de serviços deve garantir o sigilo das informações pessoais contidas na base de dados enviada pela SAEMJA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), indicando o responsável para recebimento e preservação do sigilo dessas informações.

§ 4º Demais bases de dados dos sistemas de assistência e previdência social poderão ser utilizadas pela SAEMJA com a finalidade de ampliar o acesso ao benefício da Tarifa Residencial Social.

Art. 13. O prestador de serviços é responsável pelo cruzamento entre a base disponibilizada pela SAEMJA e seu cadastro comercial de clientes residenciais para identificação e classificação das Unidades Usuárias elegíveis à Tarifa Residencial Social.

§ 1º O prestador de serviços deverá elaborar e encaminhar à SAEMJA documento de Procedimento Operacional Padrão (POP) ou correspondente que detalhe a metodologia, as etapas de realização e os responsáveis envolvidos para efetivação do cadastro automático, no prazo de 90 dias.

§ 2º A SAEMJA poderá realizar recomendações de revisão dos procedimentos de que trata o § 1º, visando contribuir para maiores graus de efetividade da integração entre bases.

§ 3º No período de 12 (doze) meses contados da vigência desta resolução, o cadastramento automático poderá ser realizado pelo prestador de serviços com intervalo máximo de 3 (três) meses entre os procedimentos de cruzamento dos dados, obedecida a atualidade dos registros do CADÚnico;

§ 4º Decorrido o período estipulado no § 3º, o cadastramento automático deverá ser realizado mensalmente, obedecida a atualidade dos registros do CADÚnico.

§ 5º O prestador de serviços deverá realizar o procedimento de integração e classificação dos usuários em até 15 (quinze) dias contados da disponibilização da base de dados do CADÚnico pela SAEMJA.

Art. 14. Após a identificação da Unidade Usuária, a sua recategorização de Tarifa Residencial para Tarifa Residencial Social deverá ser imediata, vedada a interposição de etapas adicionais de validação de dados pelo prestador de serviços.

Seção II - Do cadastramento por solicitação direta do usuário

Art. 15. Caso o usuário cumpra os requisitos de elegibilidade e não seja classificado automaticamente no procedimento de cruzamento de dados, poderá requerer sua inclusão na Tarifa Residencial Social diretamente ao prestador de serviços, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá realizar ações de atendimento itinerante para cadastramento de usuários, visando ampliar o acesso ao benefício.

Art. 16. Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Residencial Social que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão solicitar

atendimento presencial ou virtual ao prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no CADÚnico;

II - Cartão de beneficiário do BPC; ou

III - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes do caput deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Residencial Social.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Residencial Social após apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

§ 3º O prestador do serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos previstos no caput deste artigo e classificação da unidade usuária na categoria tarifária social.

§ 4º - O prestador de serviços deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 10 (dez) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação, o prestador de serviços deverá comunicar formalmente o usuário por meio de documento que apresente de forma clara e objetiva as justificativas da decisão.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS RESIDENTES EM UNIDADES MULTIFAMILIARES NÃO INDIVIDUALIZADAS

Art. 17. - Os usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia servidas por medidor único sem individualização e que cumpram os critérios de elegibilidade para acesso à Tarifa Residencial Social possuem o direito ao benefício e poderão requerer sua inclusão diretamente ao prestador de serviços a qualquer tempo, nos termos dos Arts. 15 e 16 desta Resolução.

§ 1º No ato do cadastramento, o usuário deverá informar o endereço completo de sua residência, incluindo complementos de número de casa, bloco e/ou apartamento, no que couber.

§ 2º O prestador de serviços deverá efetivar o cadastro do usuário solicitante para o caso descrito no caput, com marcação que permita identificar a forma de acesso diferenciada ao benefício em sua base de clientes e emitir comprovante do cadastro para entrega ao usuário no ato.

Art. 18. Caberá ao prestador de serviços estabelecer procedimento para a efetivação do benefício junto ao usuário elegível residente em unidade multifamiliar não individualizada que solicitou diretamente o acesso à Tarifa Residencial Social.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, o prestador de serviços deverá adotar ao menos um dos procedimentos abaixo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta Resolução:

I - Individualização da unidade usuária, considerada a viabilidade técnica e econômico financeira;

II - Discriminação na fatura de água e esgoto da unidade multifamiliar do quantitativo das economias residenciais beneficiadas e o valor total correspondente a cada categoria;

III - Classificação integral da unidade multifamiliar não individualizada na Tarifa Residencial Social quando caracterizada como de interesse social;

§ 2º Procedimentos não elencados no §1º deverão ser submetidos à análise e aprovação da SAEMJA para posterior adoção pelo prestador de serviços.

§ 3º Na hipótese do inciso I do §1º deste artigo, é vedada a cobrança do serviço de individualização.

§ 4º O quantitativo de economias residenciais beneficiadas na Tarifa Residencial Social de que trata o inciso II do §1º deste artigo deverá ser determinado a partir da base de dados do CADÚnico disponibilizada mensalmente pela SAEMJA ou a partir dos cadastros realizados nos termos do Art. 17.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELOS USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. A Unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, pelo período de 90 dias, quando o prestador de serviços, por meio de atendimento técnico e qualificado, detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - Ligação clandestina de água e esgoto;

IV - Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - Incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

§ 1º Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Residencial Social.

§ 2º Sanada a irregularidade dentro do prazo que trata o § 1º, o usuário deverá ser mantido no benefício da Tarifa Residencial Social.

Art. 20. Na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 19, o prestador de serviços deverá instruir processo

administrativo com juntada das provas documentais que amparam a comprovação da irregularidade, indicando os meios utilizados para sua obtenção.

§ 1º Quando a irregularidade estiver associada a informações ou documentos do CADÚnico, o prestador de serviços deverá notificar o órgão responsável pela gestão do cadastro no município, solicitando sua manifestação e juntando essas informações (notificação e manifestação do órgão de assistência social) ao referido Processo Administrativo.

§ 2º Em caso de perda do benefício, o prestador de serviços deverá emitir decisão fundamentada no processo administrativo e comunicar o usuário solicitante, com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo recursal, o prestador de serviços deverá emitir decisão final e comunicar ao usuário, informando expressamente a possibilidade de acionamento da Ouvidoria da SAEMJA e os canais de atendimento disponíveis para tanto.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 21. A Tarifa Residencial Social será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio tarifário, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo.

§ 1º Comprovada a necessidade, o prestador do serviço terá direito reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o custo da Tarifa Residencial Social será dividido entre os outros blocos e categorias de consumidores.

§ 2º É vedado limite de incidência para a Tarifa Residencial Social;

Art. 22. As avaliações de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro associadas à implementação da Tarifa Residencial Social nos moldes desta norma deverão ocorrer nos termos previstos contratualmente.

§ 1º Para a submissão do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o prestador de serviços deverá apresentar, complementarmente ao previsto no Contrato de Concessão, e sob sua integral responsabilidade

I - Documento de que trata o § 1º do Art. 13 desta Resolução;

II - Meta do número de usuários a serem cadastrados automaticamente para recebimento do benefício da Tarifa Residencial Social;

III - Meta do número de usuários a serem cadastrados mediante solicitação direta para recebimento do benefício da Tarifa Residencial Social;

IV - Memórias de cálculo inteligíveis dos números apresentados para o cadastramento automático e mediante solicitação de usuários, inclusive quanto à evolução mensal.

Art. 23. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada com base no monitoramento dos dados resultantes da implementação da Tarifa Residencial Social nos moldes desta resolução, observado o intervalo

mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência, de modo que os ajustes sejam baseados em informações reais e minimizem riscos e custos regulatórios.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 25. O prestador de serviços deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, incluindo, obrigatoriamente, informações sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Resolução, no mínimo:

I - Mensalmente, nas faturas de serviços;

II - Em seu sítio eletrônico, na página inicial e em local de fácil visualização, de maneira permanente

III - Mensalmente, através das mídias sociais e canais de comunicação digitais que o prestador de serviços utilize;

IV - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor, de maneira permanente.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá prever práticas de acessibilidade e inclusão social na sua estratégia de divulgação.

Art. 26. O prestador de serviços deverá realizar divulgação específica nos locais enquadrados na hipótese prevista pelo Capítulo VI desta Resolução.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O prestador de serviços deverá reportar à SAEMJA, mensalmente, por meio dos e-mails presidencia@saemja.jau.sp.gov.br com cópia ao operacional@saemja.jau.sp.gov.br, administrativo@saemja.gov.br e financeiro@saemja.jau.sp.gov.br planilha com a seguintes informações:

I - O número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, segregadas por modalidade de acesso, incluindo eventuais critérios complementares aos mínimos;

II - O número de usuários incluídos e excluídos do benefício em função do procedimento de cadastro automático realizado no mês de referência;

III - Os dados de volumes e valores faturados da categoria Residencial Social;

IV - Dados sobre inadimplência e suspensão do fornecimento em unidades usuárias da categoria Residencial Social.

Parágrafo único: A prestadora de serviço deverá encaminhar mensalmente ofício em sua forma física informando o encaminhamento da planilha com indicação no assunto ao mês de referência.

Art. 28. Serão objeto de fiscalização pela SAEMJA para verificação de cumprimento desta Resolução:

I - Existência de Procedimento Operacional Padrão para identificação de que trata o Art. 13;

II - Realização da integração das bases de dados e classificação das unidades usuárias, inclusive quanto à

frequência;

III - Critérios de elegibilidade empregados pelo prestador de serviços para concessão dos benefícios;

IV - Conformidade dos procedimentos de exclusão dos benefícios por irregularidades, nos termos do Art. 19;

V - Cumprimento do disposto no Capítulo VI;

VI - Divulgação do benefício nos termos dos Arts. 25 e 26;

VII - Envio mensal de dados de que trata o Art. 27.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Decorridos 15 dias da data de entrada em vigência desta Resolução, a SAEMJA encaminhará estrutura tarifária adaptada ao disposto no Art. 3º para aplicação transitória em substituição à estrutura vigente, até que sejam realizados processos tarifários subsequentes para incorporação definitiva das novas faixas e descontos.

Art. 30. Os usuários que antes tinham direito ao benefício e que não forem identificados na primeira integração de bases de dados nos termos desta Resolução deverão ter seu acesso à Tarifa Residencial Social garantido pelo período mínimo de 3 (três) meses contados da vigência desta Resolução, devendo ser notificados nos termos do Art. 5º, § 2º.

Art. 30. Fica revogado o ANEXO I do REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no que tange a Estrutura Tarifária Residencial Social e o Tópico 3 que dispõe sobre os critérios de enquadramento da Tarifa Social.

Art. 31. Durante o período de implementação da SAEMJA ao sistema do CADÚnico para a efetivação de cadastramento de usuários de forma automática, a prestadora de serviços deverá receber e analisar os pedidos mediante solicitação do usuário, da SAEMJA ou da Assistência Social, em cumprimento aos capítulos IV e V desta Resolução.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 2024.

LUANA C. FALAVIGNA MORAES

Diretora Presidente

.....



Jornal Oficial do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Expediente

Secretaria das Administrações Regionais

Secretário: Cezar Carlos Azevedo
Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Secretário: Antonio Carlos Botelho Müller Carioba
Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e

Desenvolvimento Social

Secretária: Iula Fernanda Parelli Urbano
Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Secretário: Murilo Ronchesel
Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Murilo Ronchesel (Interino)
Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Secretário: Paulo Roberto Tebaldi
Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Secretária: Telma Renata Marques de Freitas Duarte
Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Secretária: Elenira Aparecida Cassola
Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Secretário: Marcio Martins da Silva Santos
Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Secretária: Camila Carvalho Bevilacqua
Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Secretário: Paulo Gabriel Costa Ivo
Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Secretário: Norberto Leonelli Neto
Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Secretária: Luciane Adélia de Camargo
Telefone: (14) 3626-5884

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário: Davi Campanhã
Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário: Giovanni Mineti Fabricio
Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário: Márcio de Almeida
Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Secretária: Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães
Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Secretário: Rodrigo de Paula
Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Secretário: Odair José Gonçalves Soares
Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Secretária: Maria Alice Rodrigues Morato
Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Secretário: Luiz Urbano
Telefone: (14) 3602-1814

**Doe Medula Ósea
Salve uma Vida**

Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983, editado com base na Portaria Secom nº 02 de 25/09/2024

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”





VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c619-b484-38a6-d5d6-5d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 1208, ano XLIII, veiculado em 03 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SABATINO (CPF ***021248**) em 03/01/2025 às 16:48:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c619-b484-38a6-d5d6-5d>